

LEI N° 5440
DE 08 de dezembro de 2020

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICIPIO PARA O EXERCICIO DE 2021.

Eu, MARCO ANTONIO MELLI BELLAGAMBA, Vice - Prefeito no exercicio do cargo de Prefeito Municipal de Rio Claro, usando das atribuições que a Lei me confere faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1° - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPITULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Artigo 2° - A Receita Orçamentária e estimada na forma dos quadros I, I-A, II, III, e IV, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 978.526.000,00 (novecentos e setenta e oito milhões, quinhentos e vinte e seis mil reais) e se desdobra em:

I - R\$ 964.394.911,00 (novecentos e sessenta e quatro milhões, trezentos e noventa e quatro mil, novecentos e onze reais) do Orçamento Fiscal; e

LEI Nº 5440
DE 08 de dezembro de 2020

II - R\$ 14.131.089,00 (quatorze milhões, cento e trinta e um mil, e oitenta e nove reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Artigo 3º - A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

E S P E C I F I C A C A O	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRACAO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
impostos, taxas e contribuições de melhoria	244.350.900,00	1.771.000,00	246.121.900,00
receita patrimonial	622.200,00	0,00	622.200,00
receita de serviços	5.100,00	0,00	5.100,00
transferências correntes	529.169.000,00	0,00	529.169.000,00
outras receitas correntes	13.933.600,00	0,00	13.933.600,00
deduções p/o fundeb	-77.898.800,00	0,00	-77.898.800,00
Total das Receitas Correntes	710.182.000,00	1.771.000,00	711.953.000,00
RECEITAS DE CAPITAL			
alienação de bens	491.000,00	0,00	491.000,00
transferências de capital	7.530.000,00	0,00	7.530.000,00
outras receitas de capital	812.000,00	0,00	812.000,00
Total das Receitas de Capital	8.833.000,00	0,00	8.833.000,00
Total da Administração Direta	719.015.000,00	1.771.000,00	720.786.000,00
2 - ADMINISTRACAO INDIRETA			
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE			
RECEITAS CORRENTES			
impostos, taxas e contribuições de melhoria	930.000,00	0,00	930.000,00
receita patrimonial	58.000,00	2.000,00	60.000,00
transferências correntes	41.012.000,00	12.345.000,00	53.357.000,00
outras receitas correntes	105.000,00	0,00	105.000,00
Total das Receitas Correntes	42.105.000,00	12.347.000,00	54.452.000,00
RECEITAS DE CAPITAL			
transferências de capital	40.000,00	10.000,00	50.000,00
Total das Receitas de Capital	40.000,00	10.000,00	50.000,00
Total FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	42.145.000,00	12.357.000,00	54.502.000,00
DEPARTAMENTO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - DAAE			
RECEITAS CORRENTES			
impostos, taxas e contribuições de melhoria	4.024,00	3.089,00	7.113,00
receita patrimonial	386.563,00	0,00	386.563,00
receita de serviços	97.939.275,00	0,00	97.939.275,00
outras receitas correntes	10.423.049,00	0,00	10.423.049,00
Total das Receitas Correntes	108.752.911,00	3.089,00	108.756.000,00
Total DEPARTAMENTO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - DAAE	108.752.911,00	3.089,00	108.756.000,00
ARQUIVO PUBLICO E HISTORICO DE RIO CLARO			
RECEITAS CORRENTES			
receita patrimonial	8.000,00	0,00	8.000,00
outras receitas correntes	4.000,00	0,00	4.000,00
Total das Receitas Correntes	12.000,00	0,00	12.000,00
Total ARQUIVO PUBLICO E HISTORICO DE RIO CLARO	12.000,00	0,00	12.000,00
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE RIO CLARO			
RECEITAS CORRENTES			
contribuições	30.809.000,00	0,00	30.809.000,00
receita patrimonial	1.400.000,00	0,00	1.400.000,00
outras receitas correntes	650.000,00	0,00	650.000,00
receitas correntes - intra ofss	61.611.000,00	0,00	61.611.000,00
Total das Receitas Correntes	94.470.000,00	0,00	94.470.000,00
Total INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE RIO CLARO	94.470.000,00	0,00	94.470.000,00
3 - ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
impostos, taxas e contribuições de melhoria	245.284.924,00	1.774.089,00	247.059.013,00
contribuições	30.809.000,00	0,00	30.809.000,00
receita patrimonial	2.474.763,00	2.000,00	2.476.763,00
receita de serviços	97.944.375,00	0,00	97.944.375,00
transferências correntes	570.181.000,00	12.345.000,00	582.526.000,00
outras receitas correntes	25.115.649,00	0,00	25.115.649,00
receitas correntes - intra ofss	61.611.000,00	0,00	61.611.000,00
deduções p/o fundeb	-77.898.800,00	0,00	-77.898.800,00
Total das Receitas Correntes	955.521.911,00	14.121.089,00	969.643.000,00
RECEITAS DE CAPITAL			
alienação de bens	491.000,00	0,00	491.000,00
transferências de capital	7.570.000,00	10.000,00	7.580.000,00
outras receitas de capital	812.000,00	0,00	812.000,00
Total das Receitas de Capital	8.873.000,00	10.000,00	8.883.000,00
Total da Administração Direta e Indireta	964.394.911,00	14.131.089,00	978.526.000,00

LEI Nº 5440
DE 08 de dezembro de 2020

SEÇÃO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Artigo 4º - A Despesa é fixada na forma dos quadros I, I-B, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI E XII, que fazem parte integrante desta lei, em R\$ 978.526.000,00 (novecentos e setenta e oito milhões, quinhentos e vinte e seis mil reais), na seguinte conformidade:

I - R\$ 685.006.000,00 (seiscentos e oitenta e cinco milhões, e seis mil reais) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 293.520.000,00 (duzentos e noventa e três milhões, quinhentos e vinte mil reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Artigo 5º - A Despesa fixada está assim desdobrada:

I - POR CATEGORIA ECONOMICA:

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRACAO DIRETA			
DESPESAS CORRENTES	480.377.000,00	29.250.400,00	509.627.400,00
DESPESAS DE CAPITAL	34.468.000,00	187.600,00	34.655.600,00
RESERVA DE CONTINGENCIA OU RESERVA DO RPPS	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00
Total da Administração Direta	515.845.000,00	29.438.000,00	545.283.000,00
2 - ADMINISTRACAO INDIRETA			
DESPESAS CORRENTES	98.759.864,00	255.033.500,00	353.793.364,00
DESPESAS DE CAPITAL	11.255.636,00	9.048.500,00	20.304.136,00
RESERVA DE CONTINGENCIA OU RESERVA DO RPPS	59.145.500,00	0,00	59.145.500,00
Total da Administração Indireta	169.161.000,00	264.082.000,00	433.243.000,00
3 - ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA			
DESPESAS CORRENTES	579.136.864,00	284.283.900,00	863.420.764,00
DESPESAS DE CAPITAL	45.723.636,00	9.236.100,00	54.959.736,00
RESERVA DE CONTINGENCIA OU RESERVA DO RPPS	60.145.500,00	0,00	60.145.500,00
Total da Administração Direta e Indireta	685.006.000,00	293.520.000,00	978.526.000,00

LEI Nº 5440
DE 08 de dezembro de 2020

II - POR ÓRGÃOS DE GOVERNO:

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRACAO DIRETA			
CAMARA MUNICIPAL	35.800.000,00	0,00	35.800.000,00
GABINETE DO PREFEITO	5.727.000,00	1.486.000,00	7.213.000,00
SEC.MUN.GOVERNO, DES.ECONOMICO E PLANEJ.	3.900.000,00	0,00	3.900.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRACAO	41.000.000,00	0,00	41.000.000,00
SEC.MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS	45.759.000,00	0,00	45.759.000,00
SEC.MUNICIPAL DOS NEGOCIOS JURIDICOS	12.300.000,00	0,00	12.300.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACAO	220.641.000,00	0,00	220.641.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	42.584.000,00	0,00	42.584.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITACAO	2.500.000,00	900.000,00	3.400.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA	4.930.000,00	0,00	4.930.000,00
SEC.MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	0,00	27.052.000,00	27.052.000,00
SEC.MUN.DA AGRIC., ABASTEC.SILV.E MANUT.	16.700.000,00	0,00	16.700.000,00
SEC.MUNICIPAL DOS ESPORTES E TURISMO	14.000.000,00	0,00	14.000.000,00
SEC.SEGUR.DEF.CIVIL, MOB.URB.E SIST.VIAR	37.604.000,00	0,00	37.604.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	31.400.000,00	0,00	31.400.000,00
Total da Administração Direta	514.845.000,00	29.438.000,00	544.283.000,00
2 - ADMINISTRACAO INDIRETA			
03- FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE	545.000,00	223.412.000,00	223.957.000,00
04- DEPARTAMENTO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - DAAE	108.256.000,00	0,00	108.256.000,00
05- ARQUIVO PUBLICO E HISTORICO DE RIO CLARO	1.154.500,00	0,00	1.154.500,00
06- FUNDACAO ULISSES SILVEIRA GUMARAES	60.000,00	0,00	60.000,00
07- INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE RIO CLARO	0,00	40.670.000,00	40.670.000,00
Total da Administração Indireta	110.015.500,00	264.082.000,00	374.097.500,00
3 - RESERVA DE CONTINGENCIA			
Reserva de Contingencia	60.145.500,00	0,00	60.145.500,00

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
Total do Município	685.006.000,00	293.520.000,00	978.526.000,00

III - POR FUNÇÕES:

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01 - LEGISLATIVA	35.800.000,00	0,00	35.800.000,00
04 - ADMINISTRACAO	89.870.500,00	0,00	89.870.500,00
05 - DEFESA NACIONAL	38.000,00	0,00	38.000,00
06 - SEGURANCA PUBLICA	19.244.000,00	0,00	19.244.000,00
08 - ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	29.438.000,00	29.438.000,00
09 - PREVIDENCIA SOCIAL	0,00	40.670.000,00	40.670.000,00
10 - SAUDE	0,00	223.412.000,00	223.412.000,00
12 - EDUCACAO	220.641.000,00	0,00	220.641.000,00
13 - CULTURA	4.990.000,00	0,00	4.990.000,00
14 - DIREITOS DA CIDADANIA	773.000,00	0,00	773.000,00
15 - URBANISMO	52.572.000,00	0,00	52.572.000,00
16 - HABITACAO	2.500.000,00	0,00	2.500.000,00
17 - SANEAMENTO	108.745.000,00	0,00	108.745.000,00
18 - GESTAO AMBIENTAL	31.400.000,00	0,00	31.400.000,00
20 - AGRICULTURA	5.497.000,00	0,00	5.497.000,00
23 - COMERCIO E SERVICOS	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00
24 - COMUNICACOES	76.000,00	0,00	76.000,00
25 - ENERGIA	14.413.000,00	0,00	14.413.000,00
26 - TRANSPORTE	7.194.000,00	0,00	7.194.000,00
27 - DESPORTO E LAZER	12.115.000,00	0,00	12.115.000,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	16.992.000,00	0,00	16.992.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	60.145.500,00	0,00	60.145.500,00
Total do Município	685.006.000,00	293.520.000,00	978.526.000,00

LEI N° 5440
DE 08 de dezembro de 2020

CAPITULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 6° - Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço as dotações orçamentárias, mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal no. 4.320/1964, observados os limites:

I - de 20 % (vinte por cento) do total da despesa fixada, constante do artigo 4°. desta Lei; e

II - do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5°. , III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal e 8o. da Portaria Interministerial STN/SOF no. 163/2001.

Parágrafo único - A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais, autorizadas em lei.

Artigo 7° - Na abertura dos créditos adicionais de que tratam os artigos 6° e 7°, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o artigo 167, inciso VI da Constituição, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações provenientes de emendas individuais, efetuadas na forma e condições prescritas nos parágrafos 9°. , 10 e 11 do artigo 166 da Constituição.

Parágrafo 1°. Não se aplica à proibição contida no "caput", em relação a parte excedente, se as emendas individuais parlamentares ultrapassarem o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2020, ou não observarem a divisão do limite estipulado no Parágrafo 9°. , do artigo 166 da Constituição.

Parágrafo 2°. Até 30 dias após a publicação desta lei, o Poder Executivo informara ao Poder Legislativo, quando for o caso, que a Receita Corrente Líquida de 2020 e menor do que a Receita Corrente Líquida estimada para 2021, e quais os valores totais a serem considerados como de execução obrigatória e não obrigatória.

LEI Nº 5440
DE 08 de dezembro de 2020

Parágrafo 3º. Recebido o informe de que trata o Parágrafo 2º, o Poder Legislativo indicará ao Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias, como deverão ser consideradas as emendas para efeito do Parágrafo 11 do artigo 166 da Constituição.

Parágrafo 4º. Não recebendo a indicação prevista no parágrafo anterior, o Executivo reduzirá as dotações decorrentes das emendas individuais de maneira proporcional a variação para menos da Receita Corrente Líquida estimada para 2021 e a efetivamente ocorrida em 2020, salvo quando isso inviabilizar tecnicamente a realização da despesa no exercício, hipótese em que a solução deverá ser dada na forma em que dispor a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021.

Artigo 8º - Os créditos orçamentários com dotações inseridas ou aumentadas por emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória no exercício até o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida efetivamente ocorrida em 2020, observada a meação determinada no parágrafo 9º. do artigo 166 da Constituição e salvo quando houver impedimentos de ordem técnica.

Parágrafo 1º. Na ocorrência de impedimento de ordem técnica, serão adotadas as medidas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021.

Parágrafo 2º. Se for verificado pelo Executivo que o comportamento da receita e da despesa durante o exercício poderá levar ao descumprimento das metas de resultado fiscal, o montante de execução obrigatória das emendas parlamentares previstas no Parágrafo 11 do artigo 166 da Constituição, poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação de empenhos que vier a ser imposta na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (artigo 8º.).

Artigo 9º - Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar No 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 10 - As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021.

LEI N° 5440
DE 08 de dezembro de 2020

Artigo 11 - As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentarias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Artigo 12 - As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Artigo 13 - Esta Lei entrara em vigor em 1° de janeiro de 2021.

Rio Claro, 08 de dezembro de 2020

MARCO ANTONIO MELLI BELLAGAMBA
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

RODRIGO RAGGHIANTE
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

JEAN WALTER LOPES SCUDELLER
Secretário Municipal da Administração